
PROVIMENTO Nº 17, DE 1º DE JUNHO DE 2021.

Dispõe acerca da obrigatoriedade de disponibilização, por parte das serventias extrajudiciais, de meios eletrônicos de pagamento dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas através dos meios eletrônicos, devidos pelos usuários dos serviços.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas em expedir provimentos e outros atos normativos destinados às atividades dos serviços judiciais e extrajudiciais (Lei nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005 - Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas);

CONSIDERANDO o princípio da continuidade dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados de modo eficiente e adequado (art. 4º da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO a necessidade de se atender ao desenvolvimento social e mercadológico, com a modernização dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que a realidade social caminha no sentido da digitalização financeira, havendo decréscimo na utilização de meios físicos de pagamento, como o cheque ou o dinheiro em espécie;

CONSIDERANDO que o uso das plataformas digitais, como as que já possibilitam a remessa e registro de títulos, pesquisa de bens, pedido e remessa de certidões, acompanhamento de andamento de registro de títulos é um modo alternativo, seguro e eficiente de atender a população e que deve, portanto, ser estimulado e priorizado;

CONSIDERANDO que para a maior utilização de tais ferramentas é primordial a adoção dos meios eletrônicos de pagamento, que já fazem parte do cotidiano da sociedade contemporânea;

CONSIDERANDO que a prestação de um serviço eficiente depende de sua compatibilização com a realidade social, bem como do tratamento digno do usuário;

CONSIDERANDO, por fim, que a recepção de dinheiro em espécie impõe riscos para a segurança dos usuários, delegatários, interinos e suas equipes de colaboradores, sendo, inclusive, tal circunstância desaconselhável ante a estratégia nacional de prevenção e combate à lavagem de dinheiro,

RESOLVE:

~~Art. 1º Ficam os notários, registradores e responsáveis interinos das serventias extrajudiciais do Estado de Alagoas obrigados a disponibilizar aos usuários do serviço a~~

~~possibilidade do pagamento de emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas decorrentes de atos cartorários, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) para conta bancária de titularidade do Tabelião ou vinculada ao CNPJ da Serventia.~~

Art. 1º Ficam os notários, registradores e responsáveis interinos das serventias extrajudiciais do estado de Alagoas obrigados a disponibilizar aos usuários do serviço a possibilidade de quitação dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas decorrentes de atos cartorários, mediante o pagamento instantâneo denominado de PIX, para conta bancária vinculada ao CNPJ da serventia. ([Redação dada pelo Provimento nº 04, de 14 de fevereiro de 2023](#))

~~§1º Em acréscimo ao determinado no caput, as serventias extrajudiciais podem oferecer outras modalidades eletrônicas de pagamento, tais como boleto bancário, cartão de débito, cartão de crédito e PIX, desde que vinculados a contas bancárias de titularidade do Tabelião ou ao CNPJ da Serventia.~~

§ 1º Em acréscimo ao determinado no caput, as serventias extrajudiciais podem oferecer outras modalidades eletrônicas de pagamento, tais como boleto bancário, cartão de débito, cartão de crédito e transferência eletrônica disponível (TED), desde que destinados a contas bancárias vinculadas ao CNPJ da serventia. ([Redação dada pelo Provimento nº 04, de 14 de fevereiro de 2023](#))

§ 2º Os custos administrativos decorrentes da utilização dos meios eletrônicos para pagamento de emolumentos, acréscimos legais e demais despesas são de responsabilidade dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente.

Art. 2º Cada serventia deverá disponibilizar, em local visível e de fácil acesso para o usuário do serviço, a relação de todos os meios de pagamento admitidos na unidade, inclusive com a indicação do número de conta corrente e agência bancária, para fins do determinado no *caput* do art. 1º.

Art. 3º O Tabelião de Protesto poderá utilizar o meio eletrônico ou aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para enviar as intimações, quando disponível o endereço eletrônico do devedor, caso em que a intimação será considerada cumprida quando comprovada por esse mesmo meio a entrega no referido endereço.

Art. 4º Os notários e registradores deverão providenciar, por meio de suas entidades representativas, a divulgação ampla da relação dos meios de pagamento eletrônicos admitidos por cada serventia.

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 1º de junho de 2021.

DES. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Corregedor-Geral da Justiça